

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.261, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre os jogos eletrônicos destinados a crianças e adolescentes.

**Autor:** Deputado CARLOS CHIODINI

**Relator:** Deputado FRED LINHARES

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.261, de 2020, oferecido pelo ilustre Deputado Carlos Chiodini, pretende inserir dois artigos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente ou ECA.

O primeiro artigo a ser inserido proíbe, em jogos eletrônicos, a divulgação pública de informações pessoais que possam levar à identificação de um usuário, quando este for criança ou adolescente.

O segundo artigo proíbe, em jogos eletrônicos, a livre troca de mensagens entre usuários menores de 14 anos e outros jogadores. Por outro lado, o dispositivo admite a troca de mensagens previamente definidas pelo produtor do jogo, ou seja, em conformidade com um *script*.

No ano de 2021, o projeto chegou a ser relatado na antiga Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática pelo Deputado Roberto Alves, que ofereceu parecer pela aprovação, com uma emenda aditiva.

A proposta tramita sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída a esta Comissão de Comunicação, devendo posteriormente ser apreciada no mérito pela Comissão de Saúde e, quanto à



\* C D 2 3 3 4 7 2 9 2 6 2 0 0 \*

constitucionalidade e juridicidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Compete-nos, pois, o pronunciamento quanto ao mérito da iniciativa, consoante o temário previsto no art. 32, inciso XXVII, do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto do Deputado Carlos Chiodini pretende inserir novos dispositivos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com os objetivos de: proibir os responsáveis pelos jogos eletrônicos de exibirem dados que possibilitem a identificação de seus usuários, tais como data de nascimento, nome completo e cidade de residência, quando esses dados se referirem a criança ou adolescente; restringir a troca de mensagens em jogos eletrônicos quando uma das partes for menor de 14 anos, determinando que a comunicação nesses casos só poderá se dar por meio do envio de mensagens pré-definidas pelo produtor do jogo eletrônico.

Para justificar a apresentação do projeto, o autor alega que o anonimato típico da internet facilita o trabalho de criminosos interessados em aliciar menores de idade. Sentindo-se protegidos por trás da tela de um dispositivo, esses indivíduos ingressam em jogos eletrônicos voltados ao público infantil com a intenção específica de interagir com esses usuários, obter suas informações pessoais, ganhar sua confiança e, assim, cometer abusos, assédios, produzir conteúdo pornográfico e praticar toda forma de crimes sexuais.



Desde o oferecimento do projeto para apreciação desta Casa, em 2020, diversas notícias veiculadas na mídia trouxeram à tona a relevância e urgência da preocupação delineada pelo autor em seu texto.

Em maio do ano passado, uma criança de 13 anos, moradora de Campo Grande/MS, foi encontrada, 5 dias após desaparecer de sua casa, em uma cidade a 600 km de sua residência, levada por um homem de 25 anos que abusou sexualmente da jovem<sup>1</sup>. O criminoso conheceu a vítima por meio de conversas em um jogo on-line.

Em agosto do ano passado, um homem de 30 anos foi preso em Barra do Garça/MT, investigado por estupro de vulnerável e por crimes envolvendo pornografia infantil, após usar plataformas de jogos para assediar e atrair menores de idade. Assim que conquistava a confiança das crianças, o suspeito fornecia um número de Whatsapp registrado em nome de terceiros e passava a enviar fotos nuas e em posições sensuais, ao mesmo tempo em que recebia vídeos e fotografias pornográficas<sup>2</sup>.

Em abril deste ano, uma criança de 10 anos, moradora de Ribeirão Preto/SP, foi chantageada por um criminoso em um jogo on-line, que lhe ofereceu dinheiro virtual, na forma de moeda do próprio jogo, em troca de fotos íntimas. A criança chegou a enviar quatro fotos suas antes que os pais tomassem conhecimento do ocorrido<sup>3</sup>.

É digno de menção, ainda, um caso ocorrido no México, em 2021, em que criminosos usaram plataformas de jogos on-line para aliciar três crianças, de idades entre 11 e 14 anos, que foram recrutadas para vigiar o movimento da polícia em um morro da região sul do País<sup>4</sup>.

Situações como as descritas continuarão acontecendo enquanto medidas contundentes para o enfrentamento do problema não forem

---

1 <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2022/05/04/menina-de-13-anos-conhece-homem-em-jogo-on-line-foge-e-e-localizada-a-mais-de-600-km-de-casa.ghtml>

2 <https://www.correobraziliense.com.br/cidades-df/2022/09/5033690-preso-homem-que-usava-jogos-online-para-aliciar-e-abusar-de-menores.html>

3 <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2023/04/05/prints-de-conversas-apontam-que-perfil-tentou-chantagear-crianca-de-sp-para-receber-fotos-intimas.ghtml>

4 <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/10/20/criminosos-usam-jogos-online-para-aliciar-menores-de-idade-diz-governo-do-mexico.ghtml>



\* C D 2 3 3 4 7 2 9 2 6 2 0 0 \*

tomadas. Entendemos que o projeto do Deputado Carlos Chiodini caminha nessa direção, ao oferecer uma solução simples e eficaz para o problema.

Estamos de acordo também com a proposta contida no parecer a este projeto, oferecido pelo Deputado Roberto Alves, que não chegou a ser votado, o qual apresentou uma emenda ao texto para incluir outro artigo no ECA, prevendo a aplicação de multa para quem comercializar, distribuir ou dar acesso, mesmo que gratuitamente, a criança ou adolescente, a jogo eletrônico, em desacordo com as novas obrigações. Por esse motivo, estamos incluindo a emenda oferecida pelo Deputado Roberto Alves em nosso parecer.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.261, de 2020, com a Emenda nº 1 anexa.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FRED LINHARES  
Relator

2023-8524



\* C D 2 3 3 4 7 2 9 2 6 2 0 0 \*



## **COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.261, DE 2020**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre os jogos eletrônicos destinados a crianças e adolescentes.

#### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo, renumerando-se o seguinte:

"Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

'Art. 257-A. Comercializar, distribuir ou dar acesso, mesmo que gratuitamente, a criança ou adolescente, a jogo eletrônico, em desacordo com as obrigações constantes dos artigos 80-A e 80-B desta Lei:

Pena - multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinquzentos reais) por cópia, sem prejuízo de proibição de comercializar ou ofertar o jogo eletrônico.'"

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado FRED LINHARES  
Relator

2023-8524

Apresentação: 20/06/2023 16:28:19.517 - CCOM  
PRL1 CCOM => PL 5261/2020

**PRL n.1**

